



OF/SGM/322/2023

Caxias do Sul, 23 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei Complementar, que autoriza o Município a abater a despesa unitária postal do valor da cota única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo do exercício de 2024 e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 701, de 30 de setembro de 2022, que institui o Código Tributário do Município.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 24/10/2023 às 09:50

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Pascual Dambrós,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei Complementar que autoriza o Poder Executivo Municipal a abater a despesa unitária postal do valor da cota única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo do exercício de 2024 e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 701, de 30 de setembro de 2022, que institui o Código Tributário do Município.

Por meio do presente Projeto, e em respeito ao princípio da legalidade, busca-se viabilizar a concessão de abatimento da despesa unitária postal do valor da cota única do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo do exercício de 2024 aos contribuintes que optarem pela emissão do boleto por meios digitais, implementando assim o IPTU Digital.

Ainda, para otimizar a edição do carnê de IPTU parcelado propõe-se a revogação da terceira cota única para pagamento do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo com a revogação de dispositivos do Código Tributário do Município.

O propósito do IPTU Digital, a ser disponibilizado nos meios eletrônicos municipais é ampliar o acesso dos contribuintes ao boleto de IPTU melhorando a eficiência operacional e conduzindo à redução da inadimplência.

Ao passo em que avança o IPTU Digital, se observa o projeto aliado à tecnologia para gerar melhores serviços ao cidadão, desburocratizando e entregando redução significativa de custos operacionais relativos a procedimentos, atendimentos, de materiais, de impressão, de contratação de serviço gráfico e de Correios.

Se objetiva a redução no impacto ambiental gerado pela industrialização de papel, considerando que o material gera imensos impactos na sua fase de produção, demandando toneladas de árvores, milhares de litros de água e de quilowatts de energia, além de gerar uma infinidade de poluentes orgânicos descartados nos efluentes e resíduos sólidos de difícil degradação, é um dos pontos cruciais ao incentivo da Administração Tributária à adesão do contribuinte ao IPTU Digital.



Além do exposto, o acesso mais rápido aos boletos de IPTU, com a eliminação de riscos de atrasos ou extravios, bem como do impacto financeiro e ambiental incidente tanto no transporte como na inutilização de carnês devolvidos, militam a favor da alteração da legislação, em prol da modernização da Administração Tributária.

Pelas razões acima expostas e diante da necessidade da adequação da lei, apresentamos à apreciação dos Nobres Vereadores o presente projeto, ficando na expectativa de aprovação do mesmo e colocando-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 23 de outubro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 24/10/2023 às 09:50

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

Protocolado em 24/10/2023 12:33

Disponibilizado em 24/Outubro/2023

Comissões: CCJL, CDEFOT - 24/10/2023

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1269.30.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1269.30.2023.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 29/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Autoriza o Município a abater a despesa unitária postal do valor da cota única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo do exercício de 2024 e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 701, de 30 de setembro de 2022, que institui o Código Tributário do Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abater a despesa unitária postal do valor da cota única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo do exercício de 2024 para os contribuintes que emitirem a cota única por meios digitais, nos seguintes termos:

I - para os imóveis tributados pela Taxa de Coleta de Lixo, o abatimento se dará sobre a referida taxa;

II - para os imóveis tributados apenas pelo IPTU, o abatimento se dará sobre o imposto.

Art. 2º Revogam-se a alínea “c” do inciso I e a alínea “c” do inciso II do artigo 29 da Lei Complementar nº 701, de 30 de setembro de 2022, que institui o Código Tributário do Município.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL